



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
DE PORTO ALEGRE - RS

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Registrador Interino: Bel Marco Antônio da Silva Domingues
Av. Borges de Medeiros, 308 2º Andar - Porto Alegre/RS

PROTOCOLADO SOB Nº: 1802553 em 05/03/2025 E REGISTRADO SOB Nº DE ORDEM: 1747008 EM 06/03/2025, no 1º Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre.

REGISTRO ELETRÔNICO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

O documento eletrônico apresentado que segue nas próximas folhas, foi protocolado sob nº 1802553, em 05/03/2025, registrado sob nº 1747008, em 06/03/2025.

As assinaturas eletrônicas constantes neste documento eletrônico foram conferidas e estão em conformidade com os padrões do art. 10 da Medida Provisória 2200-2 de 24 de agosto de 2001.

Porto Alegre, quinta-feira, 6 de março de 2025.

André Luís Kuser
Registrador Substituto

Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ LUÍS KUSER, em conformidade com o Padrão Brasileiro de Assinatura Eletrônica, padrão ICP-Brasil. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001.

A autenticidade do certificado eletrônico pode ser confirmada em <https://verificador.it.gov.br>.

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
(CCT.NOT.R2.RS-2024)

Entidade Sindical Patronal

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul
(SINDINOTARS)

Entidade Sindical Laboral

Sindicato dos Substitutos, Escreventes, Datilógrafos e Atendentes dos Registros de Imóveis, Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registros Especiais, Ofícios de Registros Públicos, Tabelionatos, Protestos de Títulos, Ofícios Distritais e Ofícios de Sede Municipal da Região Metropolitana de Porto Alegre e Litoral Norte do Estado do Rio Grande do Sul

(SINDIFUNC)

Base Territorial

Região 2 do Estado do Rio Grande do Sul

Vigência

01/07/2024 a 30/06/2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 1 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CCT.NOT.R2.RS-2024)

O SINDICATO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDINOTARS), com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 2.105, conjunto n.º 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, www.sindinotars.org.br, CNPJ/MF n.º 00.958.498/0001-08, Registro Sindical n.º 000.000.900.88-5, entidade sindical patronal que representa a CATEGORIA DOS NOTÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, assim entendidos o Notário Titular, o Notário Interino, e o Interino não concursado, sindicalizados ou não, que exercem de forma privada a função pública dos serviços notariais de Notas, de Protestos e de Contratos Marítimos, neste ato por seu Presidente Dr. José Carlos Guizolfi Espig, CPF/MF n.º 475.907.000-10, juntamente com o SINDICATO DOS SUBSTITUTOS, ESCREVENTES, DATILÓGRAFOS E ATENDENTES DOS REGISTROS DE IMÓVEIS, REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTROS ESPECIAIS, OFÍCIOS DE REGISTROS PÚBLICOS, TABELIONATOS, PROTESTOS DE TÍTULOS, OFÍCIOS DISTRITAIS E OFÍCIOS DE SEDE MUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE E LITORAL NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDIFUNC), com sede na Rua Afonso Pena, n.º 71, Bairro São José, 93.010-120, São Leopoldo, Rio Grande do Sul, www.sindifunc.com.br, CNPJ n.º 93.850.188/0001-48, Registro Sindical n.º 24000.004182/90, neste ato por sua presidente Rosane Kraemer, inscrita no CPF/MF n.º 266.315.710-49, Entidade Sindical Laboral que representa a CATEGORIA DOS EMPREGADOS NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS localizadas na Região 2 do Estado do Rio Grande do Sul, ambos doravante denominados convenentes, de pleno e comum acordo firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL para a vigência de 1º/07/2024 a 30/06/2025, doravante denominada CCT.NOT.R2.RS-2024, a qual passa a ser obrigatória e exigível em todas as serventias extrajudiciais prestadoras dos Serviços Notariais da Região 2, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

INTRODUÇÃO NECESSÁRIA

Efeitos sociais e econômicos decorrentes do desastre climático que atingiu o Estado do Rio Grande do Sul em 2024

As entidades sindicais convenentes registram os seguintes fundamentos e premissas que pautam os termos e as cláusulas desta CCT.NOT.R2.RS-2024, diante do estado de calamidade pública vivenciado pelo Estado do Rio Grande do Sul:

1. CONSIDERANDO que em 29 de abril de 2024 teve início no Estado do Rio Grande do Sul uma série de eventos climáticos catastróficos que causaram chuvas tormentosas, enxurradas e inundações, provocando enchentes, alagamentos e vasta destruição que causou danos diretos e indiretos em 265 municípios do nosso Estado, causando óbitos até então não contabilizados;
2. CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência desta catástrofe climática por

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 2 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

meio do Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, reiterado por meio do Decreto nº 57.600, de 5 de maio de 2024, e atualizado pelo Decreto nº 57.603, de 5 de maio de 2024, reconhecendo oficialmente a quebra da estrutura econômica e social no nosso Estado;

3. CONSIDERANDO que a estrutura econômica do Estado foi seriamente afetada, acarretando um caos ainda pendente de solução e sem previsão de volta a normalidade;

4. CONSIDERANDO que a categoria patronal conveniente sofreu pesados prejuízos como consequência da catástrofe climática, com muitas serventias afetadas com a paralisação total ou parcial dos serviços em grande parte do Estado, cuja normalidade dos serviços ainda não foi completamente estabelecida;

5. CONSIDERANDO que a categoria profissional conveniente é testemunha da situação de calamidade pública que se abateu sobre a estrutura notarial gaúcha, bem como a dificuldade de muitos Notários em manter o serviço notarial funcionando a pleno, com redução da demanda e ainda fazendo frente às despesas habituais, nas quais se inserem a folha de pagamento dos empregados;

6. CONSIDERANDO que as medidas restritivas impostas, em razão da crise instaurada, afetaram diretamente a prestação dos Serviços Notariais pelas respectivas serventias, bem como os usuários desses serviços, acarretando a queda acentuada da receita dos Tabelionatos de Notas e de Protestos;

7. CONSIDERANDO que a queda acentuada da receita nos cartórios extrajudiciais decorre também da própria dificuldade financeira atual dos usuários do sistema em decorrência da crise instaurada;

8. CONSIDERANDO que a categoria patronal está envidando esforços para preservar empregos e salários por meio de alternativas para se evitar eventual colapso parcial em parte da estrutura cartorária extrajudicial;

9. CONSIDERANDO, por fim, que a categoria patronal conveniente está ativamente buscando alternativas para minimizar os efeitos catastróficos desta crise histórica, tendo inclusive se obrigado a contratar empréstimos bancários para garantir a continuidade da prestação do serviço notarial, bem como garantir a folha de pagamento;

REGISTRAM o cenário econômico e social atípico que está sendo vivenciado no Estado do Rio Grande do Sul, o qual pauta os termos das cláusulas de natureza econômica que fundamentam e norteiam a elaboração deste instrumento coletivo. Assim como DECLARAM os seus esforços para a manutenção do equilíbrio no confronto de interesses no processo de negociação e de formalização desta Convenção. O que fazem com base nos princípios da boa-fé e do não-retrocesso social. Premissas objetivas com base nas quais os convenientes celebram a presente CCT.NOT.R2.RS-2024 que é redigida nos seguintes termos:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 3 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

Parte I

SERVIÇO NOTARIAL

Cláusula 1 Do Serviço Notarial

A Lei Federal nº 8.935/94 denominada 'Lei dos Cartórios' regulamentou o artigo 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e definindo-os como sendo os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

Parágrafo 1º Os serviços notariais compreendem os serviços de Notas, de Protestos de Títulos e de Contratos Marítimos, os quais são prestados por profissionais do Direito denominados de Notários ou Tabeliães.

Parágrafo 2º A Receita Federal do Brasil enquadra o Serviço Notarial no código 303-4 do Anexo V – "Tabela de Natureza Jurídica x Integrantes do QSA e representante da entidade", conforme a Instrução Normativa n.º 2.119 de 06/12/2022 (IN RFB 2119/2022), o reconhecendo e enquadrando como entidade sem fim lucrativo.

Parágrafo 3º A serventia notarial não se constitui em uma pessoa jurídica de direito privado e nem como pessoa jurídica de direito público, sendo-lhe inaplicável o conceito de 'estabelecimento' previsto no artigo 1.142 do Código Civil, para todos os fins de direito.

Cláusula 2 Natureza da atividade do Notário

A atividade do Notário é a prestação jurídica de uma função pública em sentido amplo, com base na fé pública notarial que recebeu do Estado por delegação, não se confundindo com serviço público e nem com atividade econômica.

Cláusula 3 Delegação do Serviço Notarial

A delegação dos serviços notariais somente pode recair sobre pessoa natural, e nunca sobre uma empresa ou pessoa mercantil, conforme determina a Lei dos Cartórios e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Cláusula 4 A pessoa natural do Notário como empregador

O Notário deverá constar obrigatoriamente no contrato individual de trabalho e demais documentos pertinentes à relação empregatícia como pessoa natural, devendo ser identificado sempre por meio do seu Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF), assim como pelo seu Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF) o qual substitui o Cadastro de Empreendedor Individual (CEI).

Parágrafo 1º A obrigatoriedade de inscrição das serventias extrajudiciais prestadoras do Serviço Notarial no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas é imposta pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.119, de 06/12/2022 (IN RFB 2119/2022), Anexo I, Inciso X.

Parágrafo 2º O contrato de trabalho no qual conste na qualificação do empregador a identificação da serventia extrajudicial prestadora do Serviço Notarial ou o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica gerado pela Receita Federal do Brasil é nulo de pleno direito, pois a serventia extrajudicial é ente despersonalizado.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 4 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

Parte II

POLÍTICA SALARIAL, DATA-BASE, VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA, BASE TERRITORIAL, REAJUSTE SALARIAL, ALINHAMENTO SALARIAL E PISO SALARIAL

Cláusula 5 Política salarial

A política salarial que orienta esta CCT.NOT.R2.RS-2024 se baseia na iniciativa incessante da categoria patronal em valorizar o empregado, a melhoria nas condições de trabalho, a proteção do emprego e a valorização do salário, pautando pela sua irredutibilidade, no respeito da sua natureza alimentar, e pelos princípios da inalterabilidade e intangibilidade.

Parágrafo 1º Integra essa política salarial a criação, desenvolvimento e implantação de uma estrutura organizacional padronizada de cargos, classes e funções para os empregados em Serventias Notariais, puras e mistas, da qual se ocupa a Parte V desta CCT.NOT.R2.RS-2024.

Parágrafo 2º Veda-se para todos os fins de direito a contratação e o pagamento de salário fixo ou variável que seja inferior ao estabelecido no piso salarial da categoria laboral ora representada, observados os respectivos cargos, classes e funções, suas graduações e hierarquia.

Parágrafo 3º Na hipótese de o Governo Federal fixar um novo valor para o salário-mínimo nacional que seja superior ao que consta nas Tabelas 2 e 3 do Piso Salarial desta CCT.NOT.R2-RS-2024, tais valores serão automaticamente substituídos pelo novo valor do salário-mínimo, até que nova convenção ou aditivo normativo recomponha os valores do Piso Salarial.

Cláusula 6 Data-base do reajuste salarial

A data-base para o reajuste salarial da categoria laboral localizada na Região 2 do Estado do Rio Grande do Sul é o dia 1º de julho de cada ano.

Cláusula 7 Vigência

A vigência desta Convenção será de 1 ano, de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025.

Parágrafo 1º Os convenientes ajustam que a vigência desta Convenção será prorrogada automaticamente por 120 dias na hipótese da sua aprovação, formalização, depósito e registro não ocorrerem até o dia 20/06/2025.

Parágrafo 2º Os convenientes ajustam a dispensa de assembleia geral das respectivas entidades sindicais para a autorização desta prorrogação excepcional.

Cláusula 8 Abrangência

A área de abrangência desta Convenção corresponde à base territorial intermunicipal da Entidade Sindical conveniente, identificada neste instrumento normativo como Região 2, a qual está registrada no Estatuto da Entidade Sindical Laboral, e, com base nesse registro, obrigando a categoria Patronal dos Notários do Estado do Rio Grande do Sul e a categoria dos empregados nas serventias extrajudiciais prestadoras dos serviços notariais localizadas na base territorial registrada.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 5 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula 9 Base territorial e de atuação intermunicipal da Região 2

Os municípios do Estado do Rio Grande do Sul que compõe a base territorial de atuação intermunicipal do SINDIFUNC estão relacionados na Tabela 1 a seguir.

TABELA 1 CCT.NOT.R2.RS-2024	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Vigência 01/07/24 a 30/06/25	MUNICÍPIOS DA BASE TERRITORIAL DE ATUAÇÃO DA REGIÃO 2
Grupo A: 2 Municípios	
(01) Alvorada, (02) Arroio dos Ratos, (03) Barão, (04) Barão do Ribeiro, (05) Brochier do Maratá, (06) Butiá, (07) Cachoeirinha, (08) Campo Bom, (09) Canoas, (10) Capão da Canoas, (11) Capela de Santana, (12) Charqueadas, (13) Cidreira, (14) Dois Irmãos, (15) Eldorado do Sul, (16) Estância Velha, (17) Esteio, (18) General Câmara, (19) Glorinha, (20) Gravataí, (21) Guaíba, (22) Ivoti, (23) Igrejinha, (24) Imbé, (25) Montenegro, (26) Mostardas, (27) Nova Hartz, (28) Osório, (29) Palmares do Sul, (30) Parobé, (31) Portão, (32) Porto Alegre, (33) Rolante, (34) São Leopoldo, (35) Sapiranga, (36) Sapucaia do Sul, (37) São Jerônimo, (38) São Sebastião do Caí, (39) Santo Antônio da Patrulha, (40) Taquara, (41) Tavares, (42) Torres, (43) Tramandaí, (44) Três Coroas; (45) Triunfo; (46) Viamão.	
Total: 46 Municípios	

Cláusula 10 Reajuste Salarial

Os convenentes acordam em reajustar os salários dos empregados em serventias extrajudiciais prestadoras dos serviços de notas, protestos e contratos marítimos localizadas na base territorial de atuação do SINDIFUNC, relacionados na Tabela 1 desta CCT.NOT.R2.RS-2024, em 4% para todos os fins de direito, levando em conta as premissas expressas na Parte I desta Convenção.

Parágrafo 1º O reajuste salarial tem como base de incidência os salários vigentes na folha de pagamento do mês de competência de junho de 2024.

Parágrafo 2º O percentual aplicado para o reajuste salarial foi projetado com base nos últimos índices disponibilizados pelo IPCA-IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo 3º O percentual de 4% de reajuste salarial fixado nesta CCT.NOT.R2.RS-2024 incidirá sobre todos os salários fixados no Piso Salarial da Categoria, assim como nos salários pagos em valores superiores ao Piso Salarial da Categoria vigentes em junho de 2024.

Parágrafo 4º Considerando que a inflação medida no período de apuração de 1º/07/2023 a 30/06/2024 foi de 4,23%, e o reajuste salarial determinado nesta CCT.NOT.R2.RS-2024 é de 4%, a diferença de 0,23% será compensada na próxima convenção, cuja vigência será de 1º/07/2025 a 30/06/2026.

Cláusula 11 Alinhamento salarial

Os convenentes acordam em não realizar alinhamento dos valores dos salários reajustados constantes no piso salarial desta CCT.NOT.R2.RS-2024, haja vista que foi realizado o referido alinhamento na convenção anterior, CCT.NOT.R2.RS-2023, eliminando as distorções constatadas.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 6 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula 12 Compensação da antecipação da reposição e reajuste salarial

O empregador que espontaneamente antecipou a reposição por perdas inflacionárias e ou o reajuste aos salários dos seus empregados a partir de julho de 2024, referente ao período de 1º julho de 2023 a 30 de junho de 2024, está autorizado a compensá-los automaticamente a partir do mês no qual a CCT.NOT.R2.RS-2024 for publicada ou, alternativamente, a partir da data da próxima data-base.

Parágrafo 1º O empregador que não antecipou o reajuste salarial previsto nesta Convenção deverá pagar as diferenças verificadas no período compreendido entre o mês de julho de 2024, inclusive, e o mês de janeiro de 2025, inclusive, a partir da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2025, podendo parcelar a diferença em até quatro parcelas mensais.

Parágrafo 2º O empregador que tiver celebrado Acordo Coletivo de Trabalho com seus empregados, devidamente homologado pelos sindicatos Patronal e Laboral, e no qual a compensação da antecipação do reajuste de salário esteja prevista, poderá dela se valer, mesmo que eventualmente futura convenção não a autorize.

Cláusula 13 Piso Salarial

Os convenientes aprovam os novos valores do piso salarial dos empregados dos serviços notariais de notas, protestos e contratos marítimos da Região 2 do Estado do Rio Grande do Sul para a vigência de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025.

Parágrafo 1º Os novos valores dos salários estão alinhados de acordo com o novo padrão de cargos e funções de que trata a Parte V desta Convenção.

Parágrafo 2º Os salários que compõe o Piso Salarial para os empregados que exercem o cargo amplo e respectivas funções de Escrevente Extrajudicial estão expressos na Tabela 02 a seguir.

TABELA 2 CCT.NOT.R2.RS-2024			CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHODOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL				
Vigência 01.07.2024 a 30.06.2025			PISO SALARIAL DO CARGO DE ESCRIVENTE EXTRAJUDICIAL				
CARGO			FUNÇÕES	ENTRÂNCIAS			
				Distrital	Inicial	Intermediária	Final
			Salários em R\$				
ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL	AUTORIZADO	Classe I	Substituição do Notário: a) na sua ausência ou impedimento e b) simultaneamente	1.664,00	2.028,00	2.496,00	3.432,00
			Substituição simultânea com o Notário	1.664,00	1.929,20	2.425,28	3.307,20
		Classe I ou Classe II	Coordenação Técnica / Supervisão Técnica	1.664,00	1.929,20	2.425,28	3.307,20
		Classe I	Realização dos Serviços Notariais sem a função de substituição	1.612,00	1.820,00	2.236,00	2.444,00
		Classe II		1.586,00	1.716,00	1.976,00	2.236,00
	Classe III		1.560,00	1.612,00	1.872,00	2.028,00	
	NÃO AUTORIZADO	Classe IV	Atendente Encaminhador	1.508,00	1.560,00	1.768,00	1.924,00
			Atendente Técnico	1.508,00	1.560,00	1.768,00	1.924,00

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 7 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo 3º

Os salários que compõe o Piso Salarial para os empregados que exercem o cargo amplo de Auxiliar de Cartório Extrajudicial e respectivas funções estão expressos na Tabela 03.

TABELA 3 CCT.NOT.R2.RS-2024		CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL					
Vigência 01.07.2024 a 30.06.2025		PISO SALARIAL DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL					
CARGO	SETOR	FUNÇÕES	ENTRÂNCIAS				
			Distrital	Inicial	Intermediária	Final	
Salários em R\$							
AUXILIAR DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL	INTIMAÇÕES	Classe I	Coordenação	1.664,00	1.716,00	1.872,00	2.080,00
		Classe II	Supervisão	1.560,00	1.612,00	1.768,00	1.872,00
		Classe III	Intimador	1.497,60	1.549,60	1.612,00	1.674,40
	TECNOLOGIA INFORMAÇÃO	Classe I	Coordenação TI	1.664,00	1.872,00	2.080,00	2.288,00
		Classe II	Supervisão TI	1.560,00	1.768,00	1.976,00	2.184,00
		Classe III	Assistente e Técnico TI	1.497,60	1.518,40	1.560,00	1.612,00
	FINANCEIRO	Classe I	Coordenação	1.664,00	1.716,00	1.768,00	1.820,00
		Classe II	Supervisão	1.560,00	1.560,00	1.664,00	1.716,00
		Classe III	Assistente / Caixa	1.497,60	1.518,40	1.560,00	1.612,00
	RECURSOS HUMANOS	Classe I	Coordenação RH	1.664,00	1.716,00	1.768,00	1.820,00
		Classe II	Supervisão RH	1.560,00	1.612,00	1.664,00	1.716,00
		Classe III	Assistente RH	1.497,60	1.518,40	1.560,00	1.612,00
	ADMINISTRAÇÃO	Classe I	Supervisão ADM	1.664,00	1.716,00	1.768,00	1.820,00
		Classe II	Secretária/Assistente	1.497,60	1.518,40	1.590,00	1.612,00
		Classe III	Telefonista / Serviços Gerais	1.497,60	1.518,40	1.590,00	1.612,00

Cláusula 14

Pagamento proporcional do aumento salarial

O reajuste salarial que totalizou 4% será pago para os empregados contratados a partir de julho de 2024, proporcionalmente, nos termos da Tabela 4 a seguir:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org | sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 8 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

TABELA 4 CCT.NOT.R2.RS-2024		CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
Vigência 01.07.2024 a 30.06.2025		APLICAÇÃO PROPORCIONAL DO REAJUSTE SALARIAL PARA OS EMPREGADOS CONTRATADOS A PARTIR DE JULHO DE 2023	
Mês de admissão	Quantidade de meses	Reajuste Julho/2024	
Julho/2023	12	4,000%	
Agosto/2023	11	3,663%	
Setembro/2023	10	3,330%	
Outubro/2023	9	2,997%	
Novembro/2023	8	2,664%	
Dezembro/2023	7	2,331%	
Janeiro/2024	6	1,998%	
Fevereiro/2024	5	1,555%	
Março/2024	4	1,222%	
Abril/2024	3	0,999%	
Maio/2024	2	0,666%	
Junho/2024	1	0,333%	

Cláusula 15 Reajuste dos empregados hipersuficientes

O empregado hipersuficiente pode negociar eventual reajuste salarial diretamente com o seu empregador, o qual não está obrigado a concedê-lo no percentual fixado para o Piso Salarial definido nesta Convenção, com base no princípio da flexibilização e no que dispõe o artigo 444 combinado com o artigo 611 da CLT.

Parágrafo 1º Considera-se empregado hipersuficiente aquele que possui diploma de nível superior e recebe salário igual ou superior a R\$ 15.572,04 (quinze mil e quinhentos e setenta e dois reais e quatro centavos), correspondente ao dobro do valor do teto do Instituto Nacional de Previdência Social em 2024.

Parágrafo 2º Sendo concedido reajuste para o empregado hipersuficiente este terá a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos, com arrimo no que dispõe o artigo 444 combinado com o artigo 611-A da CLT.

Cláusula 16 Validade de outra forma e ou critério de remuneração complementar

Acordam os convenentes em reconhecer como válidas outras formas e/ou critérios de remuneração complementar para os empregados nas serventias extrajudiciais prestadoras de Serviços Notariais de Notas, Protestos e Contratos Marítimos, desde que implementadas por meio de Acordo Individual de Trabalho (AIT) ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 9 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

Parte III

CONTRATO DE TRABALHO, JORNADA DE TRABALHO, INFRAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Seção I

CONTRATO DE TRABALHO

Cláusula 17 Contrato de Trabalho nas serventias extrajudiciais prestadoras de Serviços Notariais

O Notário pode contratar livremente os empregados que comporão a sua equipe de trabalho para a prestação da respectiva função pública, firmando os contratos individuais de trabalho que formalizam o vínculo empregatício, que pode ser por experiência ou por prazo indeterminado, sempre observando os requisitos da personalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação.

Parágrafo 1º Para efeito de enquadramento do empregado na serventia extrajudicial deverá ser observado a padronização de cargos e funções e os critérios constantes na 'Parte VI - Padronização de Cargos e Funções' e Tabelas 5 e 6 desta CCT.NOT.R2.RS-2024.

Parágrafo 2º Na hipótese do Notário contratar o empregado por período de experiência, deverá sempre observar o prazo mínimo de vigência de 30 dias e o prazo máximo 90 dias.

Parágrafo 3º Na hipótese do empregado continuar trabalhando depois de transcorrido o prazo do contrato de experiência sem oposição formal do empregador, o contrato de trabalho passará a vigor por tempo indeterminado para todos os fins de direito.

Cláusula 18 Notário não está obrigado a aderir ao Programa Jovem Aprendiz

O Notário não está obrigado a aderir ao Programa Jovem Aprendiz de que trata a Lei n.º 10.097 de 19/12/2000 por se tratar de um ente despersonalizado, com base nos fundamentos registrados na Parte I – Atividade Notarial desta Convenção.

Cláusula 19 Contratação de ex-empregado do Notário ou Interino anterior

O Notário que assumir uma serventia extrajudicial por concurso de ingresso ou remoção, ou ainda cumulando titularidade de mais de uma serventia com o exercício precário na condição de interino, não estará obrigado a contratar empregados que mantinham vínculo empregatício com o empregador anterior.

Parágrafo 1º Na hipótese do Notário decidir contratar ex-empregado do Notário ou Interino anterior o fará de acordo com as suas condições, termos, convicções e critérios pessoais, não estando vinculado e muito menos obrigado aos contratos nos quais não é e não foi parte, para todos os fins de direito.

Parágrafo 2º A contratação de um ex-empregado da equipe do Notário Titular ou Interino que o antecedeu na mesma serventia extrajudicial prestadora de Serviços Notariais, se configura como um novo contrato de trabalho para todos os fins de direito.

Parágrafo 3º Na hipótese prevista no parágrafo 2º desta Cláusula não há nenhuma vinculação e obrigatoriedade de ser mantido o cargo, a função, o salário e as condições havidas em contratações anteriores.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 10 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo 4º A contratação de empregado que tinha vínculo empregatício com o Notário ou Interino anterior na mesma serventia está condicionada à comprovação da extinção formal do vínculo empregatício anterior.

Parágrafo 5º O Notário não está vinculado, em qualquer hipótese, a Plano de Cargos e Salários e a Acordo Coletivo de Trabalho firmados pelo empregador que o antecedeu na mesma Serventia Extrajudicial.

Cláusula 20 Da irredutibilidade do valor do salário contratado ou fixado no Piso Salarial

É vedada a redução do valor do salário fixo contratado e do salário previsto no Piso da Categoria por esta Convenção, assim como a criação de nova forma e/ou critério de remuneração complementar que possa acarretar redução salarial.

Cláusula 21 Salário do auxiliar de cartório na função de intimador do Serviço de Protesto

O empregado no exercício do cargo de auxiliar de cartório na função de Intimador do Serviço de Protesto de Títulos é obrigado a ter vínculo empregatício formal com o empregador, vedada a terceirização dessa função.

Parágrafo 1º O empregador poderá criar mecanismos para melhorar a produtividade e/ou remuneração dos auxiliares de cartório na função de Intimadores, em razão da atividade predominantemente externa e condições específicas sem que tal altere a natureza do serviço notarial.

Parágrafo 2º Na hipótese do parágrafo 1º desta Cláusula, eventual negociação a ser ajustada e formalizada entre empregador e empregado não excluirá ou substituirá o imprescindível vínculo empregatício, bem como não poderá acarretar redução do valor do salário fixo estabelecido no Piso Salarial ou no salário contratado, quando for superior ao piso.

Cláusula 22 Cópia do Contrato de Trabalho e do Termo de Rescisão

O empregador se obriga a fornecer ao empregado no ato de admissão uma via do Contrato Individual de Trabalho, assim como uma via do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho na demissão.

Seção II

PAGAMENTO, DESCONTOS E RECIBO DE SALÁRIO

Cláusula 23 Data e forma de pagamento do salário

O pagamento do salário será realizado mensalmente no máximo até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de competência, através de depósito em conta salário ou transferência eletrônica para a conta corrente informada pelo empregado, desde que esta informação seja prestada com antecedência de 15 dias.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 11 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

- Parágrafo 1º O pagamento do empregado que não possuir conta salário e nem conta corrente comum, será realizado por meio de cheque nominal não cruzado.
- Parágrafo 2º O empregado será liberado no horário bancário pelo tempo suficiente e razoável para depositar ou sacar o cheque emitido, caso verificada a hipótese do parágrafo anterior, devendo retornar ao seu posto tão logo realize a operação.
- Parágrafo 3º O empregado será liberado dentro do horário de trabalho, por tempo razoável, para se deslocar ao estabelecimento bancário fazer o saque ou depósito, sempre que o pagamento for feito por meio de cheque bancário.
- Parágrafo 4º Por motivo de segurança o empregador pode se negar a realizar o pagamento de salário em espécie nas dependências da serventia extrajudicial.
- Parágrafo 5º É vedado o pagamento de salário com cheques de terceiros.

Cláusula 24 Adiantamento do Salário

Fica assegurada aos empregados a opção de receber adiantamento correspondente a até 40% do salário mensal, a partir da segunda quinzena do mês de competência, desde que o empregador tenha esta disponibilidade e o empregado tenha manifestado tal pretensão de forma inequívoca até o dia 15 do mês de competência.

Cláusula 25 Descontos autorizados

O empregador poderá descontar do salário do empregado parcelas relativas a empréstimo consignado legalmente previsto, refeições, transporte, previdência privada, seguro de vida e acidentes pessoais, associações, clubes, cooperativas, mensalidade associativa do sindicato, contribuição sindical, convênios com hospitais, médicos, odontólogos, laboratórios, ópticas, farmácias, dentre outros, desde que legalmente permitido e expressamente autorizado.

- Parágrafo 1º As autorizações outorgadas pelo empregado poderão ser revogadas a qualquer tempo, mediante inequívoca comunicação ao empregador.
- Parágrafo 2º O somatório dos descontos realizados não poderá exceder a 70% da remuneração do empregado no mês, salvo por ocasião da extinção do contrato de trabalho, quando todos os descontos serão efetuados, imediatamente e independentemente de qualquer limitação.
- Parágrafo 3º O empregador poderá descontar na folha de pagamento, independente de autorização, os danos que o empregado der causa, por culpa ou dolo, por estar obrigado a responder pelos prejuízos que nessa condição tenha dado causa, assegurada a ampla defesa e a observância ao que dispõe o art. 462, § 1º, da CLT.

Cláusula 26 Fornecimento de contrarrecibo de pagamento de salário

O empregado tem direito de receber contrarrecibo de pagamento do salário discriminado com identificação do empregador e do empregado, com indicação do cargo e parcelas pagas como: salário, adicionais e verbas indenizatórias, assim como descontos como INSS e adiantamentos salariais, dentre outros, desde que haja condições técnicas para o lançamento discriminado no demonstrativo do recibo de pagamento.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 12 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula 27 Efeito vinculante do contrato de trabalho

O contrato individual de trabalho vincula exclusivamente a pessoa física do Notário, independentemente de estar à frente de uma serventia extrajudicial mista, enquanto estiver exercendo a sua Titularidade plena, sendo o único e efetivo empregador responsável pelas obrigações decorrentes da relação laboral.

Parágrafo Único O Notário é responsável, na forma da Lei, por eventual dano que o serviço notarial prestado por meio de sua serventia extrajudicial der causa, assegurado o seu direito de regresso contra o empregado que comprovadamente tenha dado causa ao dano.

Cláusula 28 Rescisão do Contrato de Trabalho devido à extinção da delegação

A extinção da delegação do Notário determina que os contratos de trabalho dos seus empregados sejam rescindidos e liquidados, de acordo com as hipóteses previstas nos incisos do artigo 39 da Lei nº 8.935/94.

Parágrafo 1º A rescisão dos contratos de trabalho de que trata o 'caput' desta Cláusula, deverá ser realizada antes que o novo Titular assumira a Serventia Extrajudicial.

Parágrafo 2º As verbas rescisórias relativas aos contratos de trabalho dos empregados demitidos são de responsabilidade exclusiva do Notário, cuja delegação fora extinta.

Cláusula 29 Aviso Prévio

Deverá constar no aviso prévio da demissão do empregado obrigatoriamente:

- a) a sua modalidade, se trabalhado ou indenizado;
- b) na hipótese de aviso prévio trabalhado deverá constar a redução da jornada ou dos dias de trabalho, sendo que será de livre opção do empregado, porém se o empregado optar pela redução da jornada poderá escolher o horário;
- c) a data do pagamento das verbas rescisórias;
- d) a observação de que o empregado que contratar novo vínculo empregatício durante o cumprimento do aviso prévio será dispensado, restando a obrigação de o empregador pagar os dias trabalhados e as demais parcelas rescisórias até então.

Cláusula 30 Garantia da gestante ao emprego

A garantia da gestante ao emprego ficará condicionada à comunicação inequívoca da empregada sobre o seu estado gravídico até 60 dias após a extinção do contrato, na hipótese de denúncia do contrato pelo empregador, para que o empregador tenha assegurada a faculdade de declarar a nulidade do aviso prévio da rescisão do contrato de trabalho, ou de pagar a indenização compensatória.

Cláusula 31 Garantia de fornecimento de lanche em jornada extraordinária

Será fornecido lanche gratuitamente para empregado que realizar trabalho extraordinário.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 13 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula 32 Gratuidade do uniforme

O empregador fica obrigado a fornecer gratuitamente uniforme aos seus empregados, desde que exigido o seu uso na Serventia Notarial ou Mista.

Cláusula 33 Controle de temperatura ambiente

Nos ambientes mantidos sob a temperatura artificial a média deverá ficar entre 20 e 24 graus Celsius.

Cláusula 34 Saídas de emergência

Todas as saídas de emergência do imóvel-sede da Serventia Notarial deverão ser sinalizadas.

Cláusula 35 Mural de comunicados e informações

Deverá ser criado e mantido um mural nas dependências da Serventia Notarial em local de fácil e livre acesso, para a afixação de comunicados e informações pelo empregador, seus empregados e pelas respectivas entidades sindicais, assegurada a não censura prévia e vedado o anonimato.

Seção III

JORNADA DE TRABALHO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Cláusula 36 Da jornada de trabalho

A jornada de trabalho será de 8 horas diárias, no máximo de 44 horas semanais, e 220 horas mensais, devendo constar obrigatoriamente no contrato de trabalho.

Parágrafo 1º O expediente normal das serventias extrajudiciais prestadoras dos Serviços Notariais é de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados no turno da manhã no caso das Serventias Notariais sediadas em municípios nos quais estejam autorizadas a trabalhar nos sábados.

Parágrafo 2º Com exceção dos sábados, que a jornada de trabalho será de no máximo meio expediente, no caso das Serventias Notariais Autorizadas que realizam jornada reduzida de 4 horas, nos demais dias será observado o intervalo intrajornada.

Parágrafo 3º Considera-se como jornada de trabalho efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador no seu setor de trabalho, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

Cláusula 37 Intervalo intrajornada para repouso e alimentação

O intervalo intrajornada para o almoço e descanso é de 1 hora para a jornada diária acima de 6 horas, ficando ajustado que o empregador está autorizado por esta Convenção a reduzir este intervalo até o mínimo de 45 minutos, não computável na duração da jornada de trabalho diária, desde que por Acordo Coletivo de Trabalho ou Acordo Individual de Trabalho, ou ainda se assim estiver disposto no Contrato Individual de Trabalho.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 14 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula 38 Horário de atendimento externo e expediente interno

O horário de atendimento ao público é determinado pelo empregador, observadas eventuais orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, podendo haver alterações em decorrência de situações excepcionais que assim o exijam.

Parágrafo Único O expediente interno será fixado a critério do empregador, tendo em conta a demanda de serviço, a estrutura e a localização da Serventia Extrajudicial, observados os limites legais.

Cláusula 39 Compensação da jornada de trabalho

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada desde que não ultrapasse o limite máximo de 10 horas por dia, sendo que as horas suplementares deverão ser pagas como extras, autorizada a sua compensação por meio da instituição de um Banco de Horas, caso não haja acordo celebrado entre empregador e empregado.

Parágrafo 1º A compensação das horas suplementares se dará com a redução da jornada de trabalho em outro dia, como nas sextas-feiras e/ou nos sábados, de modo a ser observado o limite legal de horas semanais.

Parágrafo 2º Os convenentes acordam que caso o dia compensado caia em um feriado não haverá ônus para o empregador, que poderá conceder folga compensatória em outro dia da semana subsequente, ou adequar o regime compensatório na semana correspondente.

Parágrafo 3º O presente acordo de compensação alcança também as atividades insalubres, sendo dispensável a inspeção prévia de que cogita o artigo 60 da CLT.

Parágrafo 4º A compensação das horas contabilizadas no Banco de Horas por acordo individual, tácito ou escrito, é lícita para a compensação no mesmo mês (artigo 59, § 6º da CLT).

Parágrafo 5º O banco de horas só pode durar até um ano quando feito por acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, sendo que se pactuado por meio de acordo individual escrito a compensação deverá ocorrer no período máximo de 6 meses (§ 2º do artigo 59 da CLT).

Cláusula 40 Assiduidade do empregado

A assiduidade do empregado é obrigação essencial decorrente do contrato de trabalho e é objeto de constante monitoramento, refletindo na avaliação do seu desempenho, em razão do programa permanente de qualidade do empregador.

Cláusula 41 Controle de presença dos empregados

Os convenentes estabelecem que o controle diário de presença dos empregados se dará a critério do empregador, por meio de Livro de Ponto manual, Relógio de Ponto Cartográfico, no Relógio de Ponto Eletrônico com cartão, no Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico ou por meio de Ponto Alternativo ou tecnologia equivalente.

Parágrafo 1º O controle de presença por meio de Ponto Eletrônico admite o registro da presença do empregado por meio de crachá cadastrado com 'chip' ou código de barras, ou ainda por meio de biometria.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 15 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo 2º O controle de presença por meio de Ponto Alternativo admite mais de uma forma de registro de presença, contemplando as referidas no 'caput' desta cláusula, bem como por meio de celular, tablete e computadores, assim como no teletrabalho.

Parágrafo 3º O controle de presença dos empregados por meio da anotação da hora de entrada e de saída, é obrigatório para as serventias extrajudiciais que possuam mais de 20 empregados, permitida a anotação do período de repouso, nos termos do parágrafo 2º do art. 74 da CLT.

Cláusula 42 Tempo de tolerância para registro da presença

O empregador tolerará eventualmente que o empregado se atrase no máximo 5 minutos por turno de trabalho, observado o limite máximo de 10 minutos diários, sem que isso implique em prejuízo de salários e demais vantagens percebidas.

Parágrafo 1º Na hipótese de ocorrer atraso no início dos turnos e, por essa razão, não ser admitido o ingresso do empregado no local de trabalho, o empregador poderá descontar-lhe o repouso semanal remunerado correspondente.

Parágrafo 2º O empregado deverá informar ao empregador no mesmo dia, ou no dia seguinte ao ocorrido, ou na primeira oportunidade, que se esqueceu de registrar a entrada e ou a saída no Relógio Ponto para que possa ser feita a retificação manual.

Parágrafo 3º Quando o empregador constatar que o empregado se esqueceu de registrar a sua presença na serventia extrajudicial, deverá ser realizada a marcação pelo empregador em documento de ocorrência específico que deverá ser assinado pelo empregado, a fim de justificar ou não o desconto do dia.

Cláusula 43 Atestados médicos

O empregado que se ausentar ao serviço por motivo de doença deverá apresentar atestado médico quando se apresentar ao trabalho ou, no máximo, até o primeiro dia útil subsequente, sob pena da falta ser anotada como não justificada, com o consequente desconto dos dias não trabalhados.

Parágrafo 1º O empregado que pretender realizar procedimento estético em dia e horário de trabalho deverá solicitar por escrito a sua liberação para o empregador com no mínimo 30 dias de antecedência, sob pena do seu pedido não ser atendido.

Parágrafo 2º O empregador não está obrigado a liberar o empregado no seu horário de trabalho, na hipótese prevista no parágrafo 1º desta Cláusula, caso entenda que o empregado poderá realizar tal procedimento na sua folga, fins de semana ou nas suas férias anuais.

Parágrafo 3º A liberação do empregado no horário de trabalho para atendimento médico, somente será aceito em casos de urgência ou emergência.

Parágrafo 4º As faltas não justificadas e descontadas do salário do empregado serão consideradas para efeito do cálculo de eventual redução do período de gozo das férias anuais, consoante previsão legal.

Parágrafo 5º Para as serventias extrajudiciais que mantêm serviço médico e/ou odontológico próprio ou em convênio, somente terão validade para a justificação de ausências ao serviço, por doença, os atestados firmados ou validados por estes profissionais.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 16 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula 44 Reconhecimento e validade do atestado médico

Serão aceitos pelo empregador atestados médicos e odontológicos originais, como justificativa para faltas ou atrasos com a indispensável identificação legível do nome, endereço, respectivo registro profissional do signatário, informando se é credenciado ou não em órgãos previdenciários.

Parágrafo Único Na hipótese de existir convênio médico-hospitalar para os empregados o atestado médico deverá ser fornecido por um médico conveniado.

Cláusula 45 Registro das horas extras

A hora extra trabalhada deverá ser registrada no Livro de Ponto, no Relógio de Ponto Cartográfico, no Relógio de Ponto Eletrônico com cartão, no Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico ou ainda por meio de tecnologia equivalente.

Parágrafo 1º Na hipótese utilização de tecnologia equivalente, de trata a parte final do 'caput' desta Cláusula, esta somente será válida desde que com a supervisão do empregador ou de seu preposto.

Parágrafo 2º A folha impressa para o registro das horas extras do ponto físico deverá ser rubricada pelo empregado e empregador ao término do mês no qual a jornada extraordinária foi autorizada.

Seção IV

DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO E MEDIDAS DISCIPLINARES

Cláusula 46 Medidas disciplinares

Na hipótese de o empregado descumprir obrigações previstas no contrato de trabalho, nesta Convenção, em acordo coletivo de trabalho, em dissídio coletivo de trabalho ou na Legislação trabalhista serão aplicadas pelo empregador medidas disciplinares, visando corrigir a conduta imprópria para viabilizar a manutenção do contrato.

Parágrafo 1º As medidas disciplinares validades nesta Convenção são:

- a) aviso de Advertência, na forma verbal.
- b) aviso de Advertência, na forma escrita.
- c) suspensão Disciplinar.
- d) demissão por Justa Causa.

Parágrafo 2º As medidas disciplinares sempre serão aplicadas de forma gradual, conforme a sua gravidade, leve, média ou grave, ou recorrência, visando sempre estimular o empregado para que corrija o seu comportamento, respeitada a ampla defesa e a assistência prestada pelas entidades sindicais.

Cláusula 47 Aviso de advertência verbal

A advertência verbal não possui a natureza de sanção administrativa, e é dada quando for constatado fato ou conduta que configurar infração contratual, institucional ou legal de leve gravidade.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 17 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula 48 Aviso de advertência escrita

A advertência escrita é sanção administrativa e é dada quando constatado fato ou conduta que configurar infração contratual, institucional ou legal de média gravidade, ou que configure a reiteração de comportamento já advertido verbalmente.

Cláusula 49 Suspensão disciplinar

A suspensão disciplinar é sanção administrativa que implica no afastamento do empregado das suas atividades laborais por período inferior a 30 dias, na hipótese de constatação de fato ou conduta que configurar infração contratual, institucional ou legal.

Parágrafo 1º A aplicação de medida disciplinar dar-se-á em caso de infração de média gravidade, ou que configure a reiteração de comportamento já advertido verbalmente e por escrito.

Parágrafo 2º Quando for determinada a suspensão disciplinar do empregado, bem como de quaisquer outros benefícios correspondentes aos respectivos dias de suspensão, ocorrerá a perda do salário e da contagem do tempo de serviço.

Cláusula 50 Demissão por justa causa

A demissão por justa causa é a punição máxima aplicada ao empregado que viola de forma irreparável os deveres e obrigações que lhe são impostos pelo contrato de trabalho, pela convenção e pela legislação trabalhista aplicável à matéria, nos termos do artigo 482 da CLT, configurando a quebra de confiança.

Parágrafo 1º Tal medida pode ser aplicada ainda na hipótese de ato faltoso cometido durante o cumprimento de aviso prévio, pois esse período integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos.

Parágrafo 2º A aplicação de medida disciplinar limita os direitos do empregado na rescisão do contrato de trabalho na forma da lei.

Seção V

SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Cláusula 51 Estabilidade no emprego no caso de alistamento no Serviço Militar

Fica assegurado ao empregado que se alistar no Serviço Militar obrigatório, a ser prestado em uma das instituições que compõe as Forças Armadas da República Federativa do Brasil, a estabilidade no emprego no período compreendido entre a data da incorporação e até 30 dias após a data da baixa (art. 7º, inciso XXVI, da CF/88).

Parágrafo 1º O empregado tem a obrigação de notificar formalmente o empregador manifestando a sua vontade de retornar ao trabalho no prazo assinalado no 'caput' desta Cláusula para que o seu direito seja conhecido e admitido pelo empregador, sob pena de perecimento.

Parágrafo 2º A notificação deve ser formal, utilizando-se de qualquer meio que faça prova da sua manifestação de vontade, como correspondência enviada pelos Correios com Aviso de

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 18 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

Recebimento ou protocolada diretamente na Serventia Extrajudicial, a contar da data da sua baixa ou do término do encargo a que estava obrigado (art. 472, § 1º, CLT).

Parágrafo 3º A estabilidade no emprego de que trata esta cláusula está condicionada à existência do vínculo contratual com o Notário empregador na mesma Serventia Extrajudicial, perecendo o direito na hipótese de extinção da delegação do Notário nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 39 da Lei nº 8.935/94.

Cláusula 52 Cômputo do tempo de prestação do Serviço Militar

Será computado na contagem de tempo de serviço do contrato de trabalho, o período em que o empregado estiver afastado prestando Serviço Militar (art. 4º, § 1º, CLT, alterada pela Lei nº 13.467/2017).

Parágrafo Único Será assegurado ao empregado que retorna ao trabalho, depois de prestar o Serviço Militar, todas as vantagens que em sua ausência tenham sido atribuídas ao cargo e às funções que exercia na empresa (art. 471, CLT).

Seção VI

APOSENTADORIA

Cláusula 53 Comunicação do período de pré-aposentadoria

O empregado que estiver no período de pré-aposentadoria deverá informar formalmente por escrito este fato ao empregador, a fim de assegurar a estabilidade do seu contrato de trabalho até perfectibilizar o tempo necessário para a aposentação.

Parágrafo 1º O empregado deverá comprovar esta condição por meio da contagem do tempo de contribuição emitida pelo órgão previdenciário até 35 dias após adquirir as condições para a concessão da garantia.

Parágrafo 2º O empregador também poderá encaminhar o empregado ao Sindicato Laboral da sua categoria para auxiliá-lo na contagem do tempo de serviço para fins de aposentação.

Parágrafo 3º Na hipótese do parágrafo 2º desta Cláusula, o empregado se obriga a apresentar o documento com este teor no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do encaminhamento, a fim de assegurar a sua estabilidade pré-aposentadoria.

Cláusula 54 Estabilidade às vésperas da aposentadoria

Fica assegurada a garantia de emprego e salários ao empregado com mais de 10 anos de contrato de trabalho com o mesmo empregador, e que esteja a menos de 12 meses de conquistar o direito à aposentação por idade e/ou por tempo de contribuição, exceto na hipótese de aposentadoria proporcional.

Parágrafo 1º A estabilidade no emprego de que trata o 'caput' desta Cláusula cessará quando o direito à aposentadoria for adquirido.

Parágrafo 2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho no período de estabilidade pré-aposentadoria, o período faltante para complemento da estabilidade prevista nesta Cláusula poderá ser indenizado.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 19 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo 3º A garantia de que trata esta Cláusula será assegurada uma única vez, não sendo possível renová-la.

Parte IV

BENEFÍCIOS, GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E AUXÍLIOS

Cláusula 55 Benefícios legais e convencionais

Os benefícios que estão assegurados para os empregados da categoria laboral são aqueles definidos em lei e por esta Convenção.

Parágrafo 1º Os benefícios obrigatórios definidos em lei são:

- a) fundo de garantia por tempo de serviço (Lei n.º 8.036/90);
- b) vale-transporte (Lei n.º 7.418/85);
- c) férias (Lei n.º 13.467/17) e o terço constitucional (artigo 7º, inciso XVII, CF/88);
- d) décimo-terceiro salário (Lei n.º 4.090, de 13/7/62).

Parágrafo 2º Os benefícios definidos por esta Convenção são:

- a) adicional por tempo de serviço - trienal;
- b) auxílio-alimentação ou auxílio-refeição;
- c) auxílio-creche;
- d) convênio médico;
- e) licença remunerada por falecimento de familiar.

Seção I

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula 56 Adicional por tempo de serviço

Esta Convenção assegura aos empregados nas serventias extrajudiciais prestadoras de serviços notariais o Adicional por Tempo de Serviço Trienal (ATS/Trienal) correspondente a 3% do valor do salário fixado na Tabela do Piso Salarial, a cada 3 anos de ininterrupta vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo 1º A concessão do ATS/Trienal dar-se-á pelo simples decurso de tempo, a cada período aquisitivo sucessivo e ininterrupto de 3 anos no mesmo contrato de trabalho.

Parágrafo 2º O ATS/Trienal é concedido até o limite máximo de 11 triênios completos, o que corresponde a um contrato de trabalho ininterrupto de 33 anos.

Parágrafo 3º A cada reajuste da Tabela do Piso Salarial haverá a automática e proporcional correção do valor do adicional.

Cláusula 57 Empregados que não têm direito ao adicional por tempo de serviço

Os empregados que recebem seus vencimentos de forma variável, de acordo com a produtividade ou sob a forma de comissionamento, não têm direito ao recebimento do adicional por tempo de serviço trienal.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 20 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

Seção II

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-REFEIÇÃO

Cláusula 58	Auxílio-alimentação e auxílio-refeição
	<p>O empregador com mais de 4 empregados concederá o auxílio-alimentação ou o auxílio-refeição para cada dia trabalhado em que a jornada seja superior a 4 horas.</p>
Parágrafo 1º	O auxílio alimentação ou refeição têm caráter indenizatório, não se integrando e nem se incorporando ao salário para qualquer efeito, bem como não compondo os cálculos das férias, do décimo terceiro salário e dos proventos da aposentadoria.
Parágrafo 2º	Ambos os auxílios, alimentação e refeição, se destinam a subsidiar as despesas do empregado, respectivamente, com a sua alimentação ou refeição.
Parágrafo 3º	O auxílio-alimentação e o auxílio-refeição não são acumuláveis entre si e com outros auxílios de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar.
Cláusula 59	Destinação dos Auxílios
	<p>O auxílio-alimentação se destina a aquisição de produtos 'in natura', permitindo compras em supermercados, e o vale-refeição se destina à aquisição de alimentos prontos para o consumo, permitindo a compra em restaurantes e lanchonetes.</p>
Parágrafo Único	O empregador que contrata o auxílio-alimentação por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), poderá obter uma dedução de até 4% do imposto de renda.
Cláusula 60	Hipóteses da concessão facultativa dos auxílios
	<p>O empregador não é obrigado a conceder o auxílio-alimentação ou o auxílio-refeição nas seguintes hipóteses:</p>
	<p>a) quando o empregador já adota algum modelo similar ao do auxílio-alimentação ou do auxílio-refeição, com ou sem a participação do trabalhador;</p>
	<p>b) quando a utilização dos auxílios tiver a sua destinação desvirtuada pelo empregado.</p>
Parágrafo 1º	Na hipótese da letra 'a' supra, está assegurada ao empregador a faculdade de substituir a sistemática até então adotada pela contida no 'caput' da presente Cláusula.
Parágrafo 2º	O uso indevido do benefício por qualquer motivo, sujeitará o empregado infrator à sua perda.
Cláusula 61	Hipóteses de quando os auxílios não são devidos
	<p>Não é devido ao empregado o auxílio-alimentação ou o auxílio-refeição:</p>
	<p>a) nos dias que coincidirem com feriados e domingos;</p>
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024	
Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil	
www.sindinotars.org	sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374
Página 21 de 40	

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

- b) aos sábados, no caso de serventia notarial autorizada a realizar jornada reduzida de 4 horas;
- c) nos períodos das férias individuais anuais;
- d) no período das férias coletivas;
- e) nos dias que houver faltas não justificadas;
- f) nos dias em que o empregado faltar, mesmo que justificadamente em razão de problemas de saúde ou para tratamento de doença.

Parágrafo Único O desconto do auxílio-alimentação ou auxílio-refeição por dia não trabalhado, ou trabalhado na hipótese de jornada reduzida, de acordo com as hipóteses elencadas nesta Cláusula, ocorrerá no mês subsequente, cujo valor corresponderá ao valor dia vigente do auxílio multiplicado pelo número de dias não trabalhados.

Cláusula 62 Reajuste do valor do auxílio-alimentação e auxílio-refeição

O valor do auxílio-alimentação e do auxílio-refeição é reajustado nesta Convenção para R\$ 26,00 (vinte e seis reais), e será pago mensalmente na forma de cartão magnético ou de tíquetes, vedado seu pagamento em dinheiro, conforme o § 2º do artigo 457 da CLT.

Parágrafo Único A vigência deste reajuste corresponde à vigência desta Convenção.

Cláusula 63 Proibição do pagamento em espécie dos auxílios

É rigorosamente vedado pela legislação o pagamento em espécie dos valores relativos aos auxílios alimentação e refeição, pois tal ato configura complemento de verba salarial.

Seção III

AUXÍLIO-CRECHE

Cláusula 64 Auxílio-Creche

O auxílio-creche é um benefício para os empregados, independentemente de serem do sexo masculino ou feminino, que tem a finalidade de reembolsar despesas comprovadamente havidas com os cuidados com os seus filhos de até 5 anos de idade, desde que preenchidos os requisitos e observados os limites estabelecidos nesta Convenção.

Cláusula 65 Natureza indenizatória do auxílio-creche

A natureza do auxílio-creche é indenizatória, não compondo os cálculos das férias e do décimo terceiro salário, não se incorporando aos proventos da aposentadoria e não integrando ao salário.

Cláusula 66 Critérios para a concessão do auxílio-creche

A concessão do auxílio-creche dependerá necessariamente da satisfação dos seguintes critérios:

- a) o empregado ter 16 anos ou mais;
- b) o empregado conceber um filho na vigência do contrato de trabalho ou comprovar ser genitor de menor de idade com até 5 anos;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 22 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

- c) o empregado receber salário mensal contratual de até R\$ 5.503,34 (cinco mil e quinhentos e três reais e trinta e quatro centavos);
- d) as despesas a serem reembolsadas deverão se referir, necessariamente, à guarda legal, vigilância e assistência do filho, em creche de sua livre escolha e que atenda a todos os requisitos legais;
- e) os comprovantes de todas as despesas de que trata a letra 'd' deverão ser apresentados mensalmente para o empregador para que o valor do auxílio possa ser calculado, em razão da sua natureza variável e exclusivamente indenizatória;
- f) somente estará obrigado a pagar este auxílio o empregador que tiver em sua folha de pagamento mais de 5 empregados contratados na sua serventia extrajudicial.

Parágrafo Único Terá direito ao reembolso do auxílio-creche o empregado que comprovar por atestado médico a necessidade de cuidados especiais em hospital ou na residência para o filho até a idade de 1 ano, descontado o período da licença maternidade.

Cláusula 67 Descanso para amamentação

A empregada mãe de menor em fase de amamentação terá direito a 2 descansos especiais de 30 minutos cada um durante a jornada diária de trabalho para amamentar o próprio filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 meses de idade.

Parágrafo Único O prazo de 6 meses poderá ser dilatado quando assim exigir a saúde do filho, a critério da autoridade médica competente e ao encontro do que dispõe o art. 396 da CLT.

Cláusula 68 Valor do reembolso do auxílio-creche

O valor do reembolso do auxílio-creche corresponderá, por filho, a até 15% do salário fixado na Tabela do Piso Salarial correspondente ao cargo e função do empregado, de acordo com a entrância correspondente à serventia extrajudicial prestadora de Serviços Notariais a qual estiver vinculado.

Parágrafo Único O valor do reembolso é variável, pois corresponderá, necessariamente, ao total dos comprovantes das despesas do mês que forem apresentados pelo empregado, até o limite previsto nos termos do 'caput' desta Cláusula.

Cláusula 69 Valor máximo de reembolso do auxílio-creche

O valor máximo do auxílio-creche não poderá ultrapassar 30% do salário fixado na Tabela do Piso Salarial correspondente ao cargo e função do empregado, mesmo que este tenha duas ou mais crianças com até 5 anos de idade.

Parágrafo 1º O limite do valor de reembolso do auxílio-creche previsto no 'caput' desta Cláusula se manterá, mesmo que as despesas pessoais do empregado genitor ultrapassem o limite do percentual máximo fixado.

Parágrafo 2º Na hipótese de ambos os genitores dos menores trabalharem na mesma serventia extrajudicial prestadora de Serviços Notariais o benefício será pago tão-somente a um deles, mediante prévio ajuste entre o casal e expressa autorização mútua, por escrito, ao empregador.

Parágrafo 3º Esse auxílio não será obrigatório para o empregador que possua creche própria ou convênio com creches particulares em condições que lhe sejam mais favoráveis.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 23 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula 70	Termo inicial do pagamento
	O início do pagamento do reembolso do auxílio-creche se dará sempre a partir da data: a) do retorno do genitor ao trabalho; b) após o nascimento da criança; c) a partir do fim da licença maternidade; d) a partir da data do contrato individual de trabalho na hipótese do empregado ser contratado tendo filhos menores de 5 anos.
Parágrafo 1º	O mês ao qual corresponder o termo inicial da concessão do auxílio-creche não poderá coincidir com o mês de competência do gozo da licença maternidade.
Parágrafo 2º	O termo inicial da concessão do auxílio-creche não poderá coincidir com o mês de gozo das férias, na hipótese de o empregador conceder férias ao empregado ao término do período da licença maternidade.
Cláusula 71	Termo final do pagamento
	O fim do pagamento do reembolso do auxílio-creche se dará até o mês no qual o(s) filho(s) completar(em) 5 anos.
Cláusula 72	Pagamento do reembolso
	O empregador obriga-se a reembolsar diretamente ao empregado os gastos comprovadamente demonstrados em relação à creche do(s) filho(s) até o terceiro dia útil do mês subsequente, ou alternativamente na folha de pagamento do salário até os limites estabelecidos nas cláusulas antecedentes.
Seção IV ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR	
Cláusula 73	Oferecimento de convênio médico
	Esta Convenção estabelece que o empregador ofereça aos seus empregados a contratação de empresa de assistência médica na forma de convênio, de livre escolha do empregador e que ofereça Plano Empresarial Básico com cobertura exclusiva para consultas médicas e exames, ou Plano Empresarial Básico com a opção de Assistência Hospitalar Básica.
Cláusula 74	Liberdade de escolha do convênio médico
	O empregado escolherá qual o Plano Empresarial de Assistência Médica que melhor lhe convier dentre os seguintes: a) Plano Básico, ou b) Plano Básico com opção de Assistência Hospitalar Básica.
Cláusula 75	Convênio médico
	As despesas mensais de custeio do Plano Empresarial contratado com base no disposto nesta Convenção serão suportadas em conjunto pelo empregador e pelo empregado, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024	
Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374	
Página 24 de 40	

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

- Parágrafo 1º Fica dispensado o cumprimento desta Cláusula na hipótese de o empregador já ter firmado convênio médico anteriormente.
- Parágrafo 2º Para beneficiar-se do convênio médico de que trata esta Cláusula o empregado deverá manifestar o seu interesse em participar por meio de correspondência protocolada dirigida ao empregador, solicitando a sua inclusão.
- Parágrafo 3º O empregado é livre para contratar um plano de categoria superior dentro do mesmo convênio, caso tal opção seja disponibilizada pela empresa prestadora do serviço de assistência médica, porém a participação no custeio do Plano pelo empregador ficará limitada aos valores dos planos referidos no Parágrafo 1º desta Cláusula.

Seção V

LICENÇA REMUNERADA POR FALECIMENTO DE FAMILIAR

Cláusula 76 Hipótese de cabimento do benefício

O empregado terá direito à licença remunerada de três dias na hipótese de falecimento de familiar para vivenciar o seu luto, a contar do primeiro dia posterior a data do enterro.

Cláusula 77 Do vínculo parental

Os familiares considerados para efeito da concessão deste benefício são o cônjuge, os ascendentes, os descendentes e os irmãos.

Parágrafo Único Na hipótese de outras pessoas sob sua dependência, declaradas em sua carteira de trabalho e previdência social, e que estejam sob sua dependência econômica, licença remunerada será de 2 dias, nos termos do inciso I do artigo 473 da CLT.

Seção VI

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Cláusula 78 Adicional de horas extras

O empregado fará jus ao adicional de 50% para as horas extras trabalhadas nos dias de semana e aos sábados depois do horário de expediente normal, e ao adicional de 100% para as trabalhadas em domingos e feriados, independente do direito ao gozo da folga semanal.

Parágrafo 1º O trabalho em jornada extra somente será admitido mediante solicitação expressa do empregador ou com a autorização expressa deste, atendendo pedido do empregado.

Parágrafo 2º Não configura período extraordinário aquele que exceder a jornada normal de trabalho, ainda que ultrapasse o limite de 5 minutos previsto no § 1º do artigo 58 da CLT, por não ser considerado tempo à disposição do empregador, quando o empregado, por escolha própria, adentrar ou permanecer nas dependências da serventia extrajudicial para buscar proteção pessoal em caso de insegurança nas vias públicas, ou más condições climáticas, ou para exercer atividades particulares, entre outras:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 25 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

- a) práticas religiosas;
- b) descanso;
- c) lazer;
- d) estudo;
- e) alimentação;
- f) atividades de relacionamento social;
- g) higiene pessoal;
- h) troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Parágrafo 3º Para os empregados que realizarem horas extras será fornecido lanche gratuito.

Parte V

PADRONIZAÇÃO DE CARGOS, CLASSES E FUNÇÕES NOS SERVIÇOS NOTARIAIS

Cláusula 79 Cargos nas serventias extrajudiciais

Os cargos em serventias extrajudiciais prestadoras de serviços notariais são dois: **ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL** e **AUXILIAR DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL**, os quais se caracterizam por serem cargos amplos.

Parágrafo 1º O cargo amplo de Escrevente Extrajudicial está direcionado às atividades-fim do cartório extrajudicial, cujo empregado auxilia o Notário na prestação dos serviços notariais de Notas, de Protestos e de Contratos Marítimos.

Parágrafo 2º O cargo amplo de Auxiliar de Cartório Extrajudicial está direcionado às atividades-meio do cartório extrajudicial, cujo empregado presta os serviços administrativos, operacionais e de manutenção, dentre outros.

Cláusula 80 Definição de cargo amplo

Para fins dessa Convenção define-se:

- a) **CARGO AMPLO**: o que contempla várias funções, atividades e responsabilidades para empregados voltados para uma mesma atividade, de acordo com o modelo orientado por esta Convenção.
- b) **CLASSE**: identifica o grau de complexidade das funções, atribuições e responsabilidades inerentes a cada cargo dentro da estrutura hierárquica de cada serventia extrajudicial.
- c) **FUNÇÃO**: conjunto de tarefas exigidas de acordo com a classe do empregado.

Cláusula 81 Das promoções entre cargos e classes

O empregado poderá ser promovido de uma classe para outra de um mesmo cargo amplo, assim como de um cargo amplo para outro, desde que observados os critérios da necessidade, capacidade, conhecimento, competência e disponibilidade, assim como o Piso Salarial da categoria e o disposto na legislação trabalhista quanto aos direitos indisponíveis do trabalhador.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 26 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula 82 Dos cargos em extinção

Todos os cargos cuja denominação, natureza e funções não se enquadrarem no padrão instituído por esta Convenção passam a ser considerados como cargos em extinção e deverão ser readequados na sua vigência para que estejam corretamente enquadrados quando for aprovada a próxima renovação deste instrumento coletivo.

Parágrafo Único Havendo necessidade de mais tempo para a categoria patronal realizar a adequação da estrutura de cargos e funções nos termos desta Convenção a Assembléia Geral autorizará a Direção do SINDINOTARS de apreciar e decidir sobre esta questão.

Cláusula 83 Poder discricionário do Notário

O empregador poderá fixar salário e forma de pagamento distinto para funções e atribuições que determinar aos seus empregados, por meio de instrumento próprio que disponha sobre cargos, funções e salários, observados os níveis de competência, de conhecimento específico e setores de atuação, assim como os parâmetros e limites estabelecidos por esta Convenção.

Cláusula 84 Terceirização de serviços

A terceirização da atividade-fim da serventia extrajudicial prestadora dos serviços notariais é vedada por Lei e por esta Convenção.

Parágrafo Único A terceirização da atividade-meio da serventia extrajudicial é admitida em parte, naquilo que não envolver ou interferir na atividade-fim, e com base em critérios objetivos, como nas hipóteses de assessoria contábil, jurídica, de tecnologia da informação, serviço de manutenção e limpeza das instalações, de manutenção de máquinas e equipamentos, segurança e vigilância.

Seção I

CARGO AMPLO DE ESCRIVENTE EXTRAJUDICIAL

Cláusula 85 Cargo amplo de escrevente extrajudicial

O cargo de escrevente extrajudicial é amplo por ser multifuncional, pois permite que o empregado tenha flexibilidade para atuar em várias funções, de acordo com o seu nível de conhecimento e experiência.

Parágrafo 1º O cargo amplo de escrevente extrajudicial possui quatro classes progressivas, conforme se demonstra na Tabela 5-A deste instrumento, iniciando-se, pela modalidade 'não autorizado', correspondente à Classe IV (classe inicial), seguida da modalidade 'autorizado' que se inicia na Classe III e evolui para a Classe II (classes intermediárias), culminando na Classe I (classe final).

Parágrafo 2º Os códigos de cargos e funções são atualizados na Tabela 5-B desta Convenção.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 27 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

TABELA 5-A CCT.NOT.R2.RS-2024		CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
Vigência 01.07.2024 a 30.06.2025		CARGO AMPLO DE ESCRIVENTE EXTRAJUDICIAL (CBO 3514-05)		
↑	Classe I	Final	Autorizado	EEA01
	Classe II	Intermediária 1	Autorizado	EEA02
	Classe III	Intermediária 2	Autorizado	EEA03
	Classe IV	Inicial	Não Autorizado	EEN04

Cláusula 86 Escrevente extrajudicial na modalidade não autorizado

O empregado contratado para o cargo de ESCRIVENTE EXTRAJUDICIAL, porém sem experiência e sem conhecimento técnico na área notarial, é enquadrado na 'Classe IV' que é a inicial ou de ingresso, cuja modalidade é a de 'não autorizado', correspondente ao código 'EEN04'.

Parágrafo 1º O Escrevente Extrajudicial não Autorizado Classe IV poderá por meio de processo de capacitação ser autorizado a elaborar, formalizar e assinar o ato notarial, condicionada tal autorização, a sua promoção para uma das Classes autorizadas.

Parágrafo 2º O Escrevente Extrajudicial não Autorizado Classe IV que atua como Atendente Técnico (EENT4), recebe e confere preliminarmente os documentos apresentados pelos usuários do Sistema Notarial para encaminhá-los aos Escreventes Autorizados para a análise técnica e realização dos atos notariais.

Parágrafo 3º O Atendente Encaminhador (EENE4), presta informações gerais e orienta o público sobre os serviços prestados na serventia extrajudicial prestadora de serviços notariais, assim como orienta quanto aos documentos necessários para a realização dos atos e atua nas funções de apoio aos Escreventes Autorizados.

Parágrafo 4º Os códigos de identificação de cargo e funções referidos no 'caput' desta Cláusula estão referidos na coluna 'código' da Tabela 5 desta CCT.NOT.R2.RS-2024.

Cláusula 87 Escrevente extrajudicial na modalidade 'autorizado'

O empregado no cargo de escrevente extrajudicial na modalidade 'autorizado' (EEA) desempenha as funções e realiza os atos notariais de notas, de protestos e de contratos marítimos, de acordo com os limites estabelecidos nas Portarias que o Notário firmar.

Parágrafo 1º Dentre as funções que o Notário autoriza por meio de Portaria estão as de supervisão (EEAC2) e de coordenação (EEAC1) dos serviços notariais, assim como as funções de substituição do Notário, de forma simultânea (EEAS2) e/ou na sua ausência e/ou impedimento (EEAS1).

Parágrafo 2º O cargo de escrevente extrajudicial autorizado possui três classes, de acordo com o grau de complexidade dos atos notariais a serem realizados:

- a) Classe I, final, para os atos de maior complexidade;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org | sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 28 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

- b) Classe II, intermediária, para atos de complexidade intermediária;
- c) Classe III, intermediária, para a realização de atos de menor complexidade.

Cláusula 88 Funções de coordenação e de supervisão técnica

As funções de 'coordenação técnica' e de 'supervisão técnica' do serviço notarial são realizadas necessariamente por empregado no cargo de escrevente extrajudicial autorizado da Classe I ou Classe II, de acordo com o critério de cada Notário, e são reconhecidas formalmente por meio desta.

Cláusula 89 Enquadramento no Código Brasileiro de Ocupações

O cargo amplo de escrevente extrajudicial está enquadrado no Código Brasileiro de Ocupações (CBO) sob o n.º 3514-05.

TABELA 5-B		CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
CCT.NOT.R2.RS-2024		CARGO AMPLO DE ESCRIVENTE EXTRAJUDICIAL (CBO 3514-05)			
Vigência 01.07.2024 a 30.06.2025		Destinação do cargo: ATIVIDADES-FIM do SERVIÇO NOTARIAL			
CARGO	CLASSE	FUNÇÕES	CÓDIGO		
ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL (EE)	AUTORIZADO (EEA) (assina o ato notarial)	SUBSTITUIÇÃO	Classe I	Substituição na ausência ou impedimento do Notário e Substituição simultânea com o Notário. (Nomeação por Portaria do Notário.)	EEAS1
			Classe I	Substituição simultânea com o Notário. (Nomeação por Portaria do Notário.)	EEAS2
		COORDENAÇÃO	Classe I	Coordenação de Serviço Notarial. (Designação pelo Notário.)	EEAC1
			Classe II	Supervisão de Serviço Notarial. (Designação pelo Notário.)	EEAC2
		Classe I	Realização dos Serviços Notariais de Notas, de Protestos e de Contratos Marítimos. Enquadramento em Classes, de acordo com o conhecimento, experiência e a competência técnica reconhecida pelo Notário. (Nomeação por Portaria do Notário.)	EEA01	
		Classe II		EEA02	
	Classe III	EEA03			
	NÃO AUTORIZADO (EEN) (não assina o ato notarial)	Classe IV	Atendente Encaminhador (Recebe, confere e encaminha documentos para a realização das escrituras.)	EENE4	
			Atendente Técnico (Atende e orienta o público sobre os Serviços Notariais.)	EENT4	

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 29 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

Seção II

CARGO AMPLO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL

Cláusula 90 O cargo amplo de 'auxiliar de cartório extrajudicial'

O cargo amplo de AUXILIAR DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL visa atender setores e/ou áreas específicas do Cartório Notarial, cujas funções e atividades são voltadas para à ATIVIDADE-MEIO DO SERVIÇO NOTARIAL, o que é sintetizado na Tabela 6 desta Convenção.

Parágrafo Único O cargo de Auxiliar de Cartório Extrajudicial contempla três classes:

- a) Classe I, a final;
- b) Classe II, a intermediária;
- c) Classe III, a de ingresso.

Cláusula 91 Setores ou áreas de atividade do auxiliar de cartório extrajudicial

Os principais setores ou áreas de atuação do auxiliar de cartório da serventia extrajudicial prestadora de serviços notariais são:

- a) Intimação de Protestos;
- b) Tecnologia da Informação;
- c) Financeiro;
- d) Recursos Humanos;
- e) Administração.

Cláusula 92 Funções do Auxiliar de Cartório Extrajudicial

O empregado no cargo de Auxiliar de Cartório Extrajudicial executa funções administrativas em geral, todas direcionadas para a atividade-meio da serventia extrajudicial, dentro dos setores de atuação referidos na Cláusula 91 e na Tabela 5 desta Convenção.

Parágrafo 1º O empregado no cargo de auxiliar de cartório extrajudicial não possui competência funcional para realizar e firmar atos notariais.

Parágrafo 2º O cargo de auxiliar de cartório extrajudicial referente à função de atendente administrativo pertinente a atividade-meio, não se confunde com o cargo de escrevente extrajudicial não autorizado que executa a função de atendente técnico e atendente encaminhador pertinente à atividade-fim.

Cláusula 93 Funções de supervisão e coordenação técnica

As funções de coordenação e de supervisão de setores administrativos e financeiros das serventias notariais com estrutura mais complexa, as quais são reconhecidas formalmente por esta Convenção, podem ser realizadas por empregados no cargo de auxiliar de cartório.

Cláusula 94 Enquadramento no Código Brasileiro de Ocupações (CBO)

O cargo amplo de auxiliar de cartório extrajudicial em serventia notarial ou mista está enquadrado por aproximação no Código Brasileiro de Ocupações sob o n.º 4110-25.

Parágrafo Único Os contratos de trabalho deverão referir expressamente o cargo amplo de 'auxiliar de cartório', seguido da função específica para a qual foi contratado.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 30 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

TABELA 6 CCT.NOT.R2.RS-2024		CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
Vigência 01.07.2024 a 30.06.2025		AUXILIAR DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (CBO 4110-25)		
Destinação do cargo: ATIVIDADES-MEIO do SERVIÇO NOTARIAL.				
CARGO	SETOR	CLASSE	FUNÇÕES	CÓDIGO
AUXILIAR DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL	INTIMAÇÃO DE PROTESTOS	I	Coordenador do Serviço de Protesto	ACEP1
		II	Supervisor do Serviço de Protesto	ACEP2
		III	Intimador de Protesto	ACEP3
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	I	Coordenador de TI	ACET1
		II	Supervisor de TI	ACET2
		III	Assistente de TI / Técnico de TI	ACET3
	FINANCEIRO	I	Supervisor Financeiro	ACEF1
		II	Assistente Financeiro	ACEF2
		III	Operador de Caixa	ACEF3
	RECURSOS HUMANOS	I	Coordenador de Recursos Humanos	ACEH1
		II	Supervisor de Recursos Humanos	ACEH2
		III	Assistente de Recursos Humanos	ACEH3
	ADMINISTRAÇÃO	I	Supervisor	ACEA1
		II	Secretária / Assistente Administrativo	ACEA2
		III	Recepcionista / Telefonista / Contínuo / Estafeta / Serviços Gerais	ACEA3

Seção III

FUNÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO NOTÁRIO

Cláusula 95 Funções de substituição do Notário

Um ou mais escreventes extrajudiciais autorizados que estejam enquadrados na Classe I serão nomeados por meio de Portaria para exercerem as funções de 'substituição simultânea' e ou as funções de 'substituição na ausência ou impedimento' do Notário.

Parágrafo 1º O escrevente extrajudicial Classe I que esteja na função de 'substituição simultânea' pratica todos os atos notariais que lhe sejam próprios na presença do Notário.

Parágrafo 2º O escrevente extrajudicial Classe I que esteja na função de 'substituição na ausência ou impedimento' do Notário pratica todos os atos notariais com competência plena.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 31 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula 96 Ordem de substituição por ausência ou impedimento

Na ausência e ou impedimento do Notário a orientação é que se estabeleça uma ordem de substituição, designando o Primeiro Substituto, o Segundo Substituto e assim sucessivamente, na hipótese de haver mais de um escrevente extrajudicial nomeado para as funções de substituição.

Cláusula 97 Inexistência de estabilidade na função de substituição

Não há estabilidade para o empregado no exercício das funções de substituição, sejam essas simultâneas com o Notário ou na sua ausência ou impedimento, assim como as de supervisão e coordenação do Serviço Notarial, pois tais funções são de confiança exclusiva do Notário.

Parágrafo 1º Fica assegurado ao empregado o direito à reversão para a sua situação funcional anterior a que exercia, na hipótese do Notário revogar as suas funções de substituição simultânea e de substituição na ausência ou impedimento.

Parágrafo 2º Na hipótese do parágrafo 1º fica ressalvado o cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo 3º Não se aplica o disposto no parágrafo 1º desta Cláusula se a revogação das funções de substituição do empregado tenha ocorrido por falta grave.

Parte VI

REGIME DE INTERINIDADE

Cláusula 98 Autorização do Tribunal de Justiça para contratar e demitir empregados

O Notário nomeado interventor ou em regime de interinidade em uma serventia extrajudicial prestadora do serviço notarial ou mista, estará atuando como preposto do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, não sendo pessoalmente responsável pelos contratos de trabalho.

Parágrafo 1º A responsabilidade direta do Interino em relação aos contratos de trabalho não se aplicará na hipótese de restar configurada a responsabilidade direta e integral do Estado do Rio Grande do Sul, que por meio do Poder Judiciário o designou, na hipótese de extinção da delegação anterior e de não ter sido suprida a vacância no prazo legal, acarretando na devolução da administração da serventia extrajudicial para o Estado.

Parágrafo 2º A contratação e a demissão de empregado deverá ser autorizada previamente pela Assessoria Especial Administrativa da Presidência do Tribunal de Justiça Estado do Rio Grande do Sul, segundo atual orientação do TJRS, atuando o Interino como seu preposto.

Parágrafo 3º A vinculação da relação empregatícia dos empregados da serventia extrajudicial dar-se-á em relação ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atuando o Interino como seu preposto.

Parágrafo 4º O disposto nesta Cláusula se aplica ao Interino, seja ou não Notário.

Cláusula 99 Subordinação administrativa

O Notário que estiver atuando como interino ou interventor, assim como o Interino que não é Notário, ficam vinculados administrativamente à Direção do Foro da respectiva comarca.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 32 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

Parte VII

PRERROGATIVAS DOS SINDICATOS, REPRESENTAÇÃO SINDICAL, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, DIREITO À OPOSIÇÃO

Seção I

PRERROGATIVAS DA ENTIDADE SINDICAL

Cláusula 100 Prerrogativas do Sindicato

As prerrogativas dos sindicatos estão definidas no artigo 513 da CLT, dentre as quais esta Convenção reafirma e destaca as seguintes:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida;
- b) celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal;
- d) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.

Parágrafo Único No pleno exercício das suas prerrogativas o SINDINOTARS realiza um trabalho incessante de organização e padronização de cargos, classes, funções e salários dos empregados em serventias extrajudiciais prestadoras de serviços notariais no Estado do Rio Grande do Sul, disciplinando e suprimindo essa necessidade que tem caráter normativo e obrigatório.

Seção II

REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Cláusula 101 Representação Sindical Patronal

O SINDINOTARS representa os Notários Titulares, Notários Interinos e Interinos não concursados, todos do Estado do Rio Grande do Sul, sindicalizados ou não, os quais compõem a categoria patronal ora conveniente.

Cláusula 102 Representação Sindical Laboral

O SINDIFUNC representa todos os empregados em serventias extrajudiciais prestadoras de serviços notariais da Região 2 do Estado do Rio Grande do Sul, sindicalizados ou não, os quais compõem a categoria laboral ora conveniente.

Cláusula 103 Entidade Sindical como substituta processual

As entidades sindicais convenientes poderão agir como substitutas processuais dos integrantes das suas respectivas categorias, observadas as suas respectivas bases territoriais e de atuação, para reclamar o cumprimento das cláusulas estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 33 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula 104 Ingresso de representantes sindicais na serventia notarial

Fica assegurado aos representantes da Entidade Sindical Laboral conveniente o acesso às dependências das serventias extrajudiciais de serviços notariais em horários previamente agendados com o Notário empregador com antecedência mínima de 10 dias úteis, para a distribuição ordenada de informativos e para palestras.

Parágrafo 1º As atividades a que se refere o *caput* desta Cláusula não poderão contar com todos os empregados ao mesmo tempo, sob pena de prejuízo ao funcionamento da Serventia Notarial e da prestação de serviço a que se destina.

Parágrafo 2º Caberá ao empregador administrar a forma e o procedimento a serem adotados, em sistema de rodízio, para que os seus empregados sejam liberados para se reunirem com os representantes da Entidade Sindical Laboral, em encontro que não ultrapasse 30 minutos.

Parágrafo 3º As reuniões serão preferencialmente realizadas no horário de expediente habitual da Serventia Notarial, porém se o grande movimento dos usuários do sistema notarial impedir que tal ocorra, poderão ser realizadas 30 minutos antes ou depois do expediente normal da serventia.

Cláusula 105 Legitimidade e registro das Entidades Sindicais

As Entidades Sindicais convenientes declaram neste ato que são legalmente constituídas e devidamente regularizadas junto aos órgãos de Estado como entidades sindicais, possuindo autonomia privada coletiva no âmbito do direito coletivo do trabalho para instituírem regras de conduta de natureza jurídico-normativa, sem descuidar do seu caráter contratual.

Seção III

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Cláusula 106 Destinação da contribuição assistencial

A contribuição assistencial prevista no artigo 513, alínea "e", da CLT e validada pelo Supremo Tribunal Federal é de natureza obrigatória aos associados (filiaados) e não associados (não filiaados) das Entidades Sindicais convenientes, e se destina ao custeio do trabalho técnico realizado pelos Sindicatos, por meio dos seus representantes e procuradores nos processos de negociação, de elaboração e de renovação das convenções coletivas de trabalho.

Subseção I

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Cláusula 107 Contribuição assistencial para o sindicato patronal

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL é anual e devida pelo Notário Titular, Notário Interino, e pelo Interino não concursado, sindicalizado ou não, de acordo com a entrância da sua serventia extrajudicial, seja essa pura ou mista, cujo pagamento é obrigatório, de acordo com os valores e critérios estabelecidos na TABELA 7 desta Convenção.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 34 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

TABELA 7 CCT.NOT.R2.RS-2024		CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHODOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Vigência 01.07.2024 a 30.06.2025		CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL VIGÊNCIA 2024-2025
GRUPO	ENTRÂNCIAS DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS NOTARIAIS E MISTAS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ANUAL
I	DISTRITAL	R\$ 600,00
II	INICIAL	R\$ 1.000,00
III	INTERMEDIÁRIA	R\$ 1.400,00
IV	FINAL	R\$ 1.800,00

Parágrafo 1º O valor da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL estabelecida nesta Convenção deverá ser paga em uma única parcela, de acordo com a respectiva data de vencimento lançada no documento de cobrança eletrônico.

Parágrafo 2º Na hipótese do Notário não tiver condições de realizar o pagamento estabelecido na Tabela 7 no prazo avençado, no mesmo poderá fazer contato com o SINDINOTARS para requerer o parcelamento do valor da contribuição assistencial em até 5 parcelas, de acordo com o que dispõe a TABELA 8 desta Convenção.

TABELA 8 CCT.NOT.R2.RS-2024		CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHODOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL				
Vigência 01.07.2024 a 30.06.2025		Contribuição Assistencial Patronal calculada com base na arrecadação semestral de cada serventia extrajudicial				
Pagamento à vista em 30/06/2025		Pagamento em até 5 parcelas				
		1ª Parcela 30/06/2025	2ª Parcela 30/07/2025	3ª Parcela 30/08/2025	4ª Parcela 30/09/2025	5ª Parcela 30/10/2025
GRUPO I (Distrital)	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	- x -	- x -	- x -
		R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	- x -	- x -
		R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	- x -
		R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
GRUPO II (Entrância Inicial)	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	- x -	- x -	- x -
		R\$ 334,00	R\$ 333,00	R\$ 333,00	- x -	- x -
		R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	- x -
		R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
GRUPO III (Entrância Intermediária)	R\$ 1.400,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	- x -	- x -	- x -
		R\$ 467,00	R\$ 466,50	R\$ 466,50	- x -	- x -
		R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	- x -
		R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 280,00
GRUPO IV (Entrância Final)	R\$ 1.800,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	- x -	- x -	- x -
		R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	- x -	- x -
		R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	- x -
		R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00

Parágrafo 3º Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima incidirá correção monetária e juros legais de 2% ao mês.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 35 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

- Parágrafo 4º O Notário Titular, o Notário Interino, e o Interino não concursado poderão exercer o seu direito à oposição no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação desta Convenção por meio de correspondência fundamentada endereçada ao SINDINOTARS.
- Parágrafo 5º Na hipótese do Notário Titular, Notário Interino e Interino não concursado estiver responsável por mais de uma serventia extrajudicial prestadora de serviços notariais, pura ou mista, a contribuição será devida por serventia identificada pelo Código Nacional de Serventia (CNS).
- Cláusula 108 Valor e pagamento da contribuição assistencial patronal
- Para efeito desta Convenção o valor da contribuição assistencial patronal é calculado de acordo com a entrância de cada serventia extrajudicial notarial, seja essa pura ou mista.
- Parágrafo 1º As entrâncias consideradas são as distritais, iniciais, intermediárias e finais, conforme consta na Tabela 7 desta Convenção.
- Parágrafo 2º O valor da contribuição assistencial patronal será paga integralmente em um único ato, assegurado o direito do Notário de requerer ao SINDINOTARS, no prazo do pagamento concedido no DOC enviado, o seu parcelamento em até 5 parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas.
- Parágrafo 3º O vencimento da parcela única ou da primeira parcela na hipótese de parcelamento do valor da Contribuição Assistencial será o dia 30 de maio de 2025, conforme a Tabela 8 desta Convenção.
- Parágrafo 4º Na hipótese de atraso no pagamento da contribuição assistencial patronal incidirá correção monetária com base na variação do IPCA-E e juros legais de 2% ao mês.
- Parágrafo 5º O Notário Titular, o Notário Interino e o Interino não concursado poderão exercer o seu direito à oposição à cobrança da contribuição assistencial no prazo de 10 dias corridos, a contar do primeiro dia útil posterior à data da publicação da CCT.NOT.R2.RS-2024 no Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de correspondência endereçada ao SINDINOTARS declarando a sua oposição.
- Parágrafo 6º Os associados do SINDINOTARS que estejam em dia com o pagamento das suas mensalidades terão direito ao desconto de 25% sobre os valores constantes na Tabela 7 desta Convenção, conforme decisão aprovada em Assembleia Geral dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul.

Subseção II

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Cláusula 109 Contribuição assistencial para o sindicato laboral

O SINDIFUNC declara que foi definido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores que os empregados ora representados pagarão ao Sindicato Laboral no mês da publicação desta CONVENÇÃO a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do salário base de um mês de trabalho.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 36 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula 110 Da arrecadação e transferência do valor da contribuição assistencial laboral

Os empregadores descontarão da folha de pagamento dos empregados até o 5º dia útil após a data de publicação desta Convenção o percentual de 5% do salário base de cada empregado.

Parágrafo 1º Os valores descontados dos empregados a este título deverão ser repassados para o favorecido SINDICATO DOS SUBSTITUTOS, ESCRIVENTES, DATILÓGRAFOS E ATENDENTES DOS REGISTROS DE IMÓVEIS, REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTROS ESPECIAIS, OFÍCIOS DE REGISTROS PÚBLICOS, TABELIONATOS, PROTESTOS DE TÍTULOS, OFÍCIOS DISTRITAIS E OFÍCIOS DE SEDE MUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE E LITORAL NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFUNC até o 5º dia útil após a data do desconto, devendo ser informada a entidade Sindical Laboral no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do pagamento dos salários de cada empregador.

Parágrafo 2º O pagamento do valor deverá ser depositado/transferido pelos empregadores para a conta corrente nº 000579225921-2, agência 0511, da Caixa Econômica Federal, por meio de depósito bancário, transferência eletrônica ou por PIX (93850188/0001-48).

Parágrafo 3º Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima incidirá correção monetária e juros legais de 2% (dois por cento) ao mês.

Cláusula 111 Direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial

O empregado não sindicalizado que não concordar com a cobrança da contribuição assistencial poderá apresentar pessoalmente carta de oposição formal ao SINDIFUNC contra o referido desconto, total ou parcialmente, perante a entidade sindical laboral, em até 10 (dez) dias contados da publicação desta Convenção.

Parágrafo 1º O empregado que não concordar com o pagamento da contribuição assistencial poderá apresentar pessoalmente carta de oposição formal ao SINDIFUNC contra o referido desconto, total ou parcialmente, diretamente à entidade sindical, em até 10 (dez) dias contados da publicação desta Convenção.

Parágrafo 2º O Sindicato Laboral ficará à disposição dos empregados para eventual formalização e entrega de carta de oposição à cobrança da contribuição assistencial no endereço da Rua Primeiro de Março, n.º 81, sala 16, Bairro Centro, Município de São Leopoldo/RS, no horário de atendimento das 13 horas e 30 minutos às 17 horas.

Parágrafo 3º A carta de oposição deverá ser simples, por escrito de próprio punho, contendo a identificação do trabalhador e a serventia extrajudicial prestadora de serviço notarial com a qual possui vínculo trabalhista.

Parágrafo 4º No caso dos trabalhadores que trabalham em municípios onde não há representantes do SINDIFUNC é facultado enviar a sua carta de oposição, individualmente, pelo Correio com Aviso de Recebimento, entregando uma cópia da remessa do documento ao empregador, igualmente, no mesmo prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação desta Convenção.

Parágrafo 5º Não será aceito e nem considerado o envio de mais de uma carta de oposição em um mesmo envelope.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 37 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo 6º A serventia extrajudicial prestadora de Serviços Notariais, representada pelo seu Titular, observará o disposto do artigo 543, §6º, da CLT não sendo admitida qualquer informação destinada ao incentivo de adesão à oposição.

Parte VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 112 Vigência desta Convenção

Esta Convenção vigorará pelo período de 1 ano, a contar de 1º de julho de 2024 até 30 de junho de 2025.

Cláusula 113 Eficácia jurídico-normativa

Esta Convenção possui eficácia jurídico-normativa, obrigando os convenentes em todos os seus termos e condições.

Cláusula 114 Depósito da Convenção

Os convenentes se comprometem a promover o depósito da CCT.NOT.R2.RS-2024 junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para fins de registro e solicitação de homologação, por meio do Sistema Mediador, no prazo máximo de 8 dias após a sua assinatura (artigo 614 da CLT).

Parágrafo 1º A obrigatoriedade do depósito dos instrumentos no Ministério do Trabalho para fins de registro e arquivo está prevista no art. 614 e art. 615, §1º da CLT, para a verificação dos requisitos formais exigidos e a publicidade que deve ser conferida a tais atos.

Parágrafo 2º Na hipótese de haver alguma inconsistência no registro sindical das entidades sindicais convenentes que inviabilize sua transmissão eletrônica pelo sistema "mediador" os convenentes se comprometem a fazer o registro deste instrumento no Registro de Títulos e Documentos da comarca de Porto Alegre.

Cláusula 115 Da obrigatoriedade de observância e de cumprimento desta Convenção

Registrada esta Convenção no Ministério do Trabalho e Emprego ou no Registro de Títulos e Documentos estará revestida de força obrigatória fazendo lei entre as partes, sendo exigível em todas as suas cláusulas e condições com plena eficácia jurídico-normativa, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior.

Cláusula 116 Divergências e o princípio da aplicação da norma mais benéfica

As divergências que eventualmente vierem a surgir em decorrência da aplicação desta Convenção serão dirimidas pelos convenentes por meio de reuniões nas quais predomine o diálogo e a firme intenção de evitar litígios.

Parágrafo 1º Mantendo-se a divergência, as partes acordam que a resolução de eventual conflito será feita através de mediação a ser realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sem prejuízo do direito de recurso.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 38 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo 2º Prevalecerá cláusula do acordo coletivo de trabalho na hipótese de conflito direto com cláusula de convenção coletiva, desde que não infrinja os direitos trabalhistas absolutamente indisponíveis, as cláusulas fundamentais deste instrumento normativo e a padronização de cargos e salários definida nesta Convenção.

Parágrafo 3º A criação ou reconhecimento de direitos, vantagens e benefícios com efeito retroativo à data da contratação do empregado, quando não previstos originalmente, serão considerados nulos de pleno direito.

Cláusula 117 Acordo Coletivo de Trabalho

Celebrado Acordo Coletivo de Trabalho contendo Plano de Cargos e Salários ou Plano de Cargos, Salários e Carreira, com expressa renúncia ao modelo anterior, passará a valer para todos os fins de direito o novo modelo.

Parágrafo 1º Novo modelo de Plano de Cargos e Salários, ou Plano de Cargos, Salários e Carreira, não poderão infringir os direitos trabalhistas absolutamente indisponíveis, assim como a padronização de cargos e salários definido nesta Convenção.

Parágrafo 2º Na hipótese de acordo coletivo de trabalho não dispuser sobre direito ou obrigação previstos em convenção coletiva ou em dissídio coletivo, assistirá eficácia à norma que estiver prevista nesses instrumentos normativos coletivos.

Parágrafo 3º O Acordo Coletivo de Trabalho e ou Plano de Cargos e Salários deverão seguir os termos, os parâmetros e os critérios estabelecidos nesta Convenção, em especial o Piso Salarial e a Política Salarial que orienta e determina a padronização de cargos e funções nas serventias extrajudiciais prestadoras dos serviços notariais.

Cláusula 118 Correspondência normativa nos Acordos Coletivos de Trabalho

Nos Acordos Coletivos de Trabalho as partes deverão ser assistidas pelas respectivas entidades sindicais nos termos desta Convenção, cujos instrumentos firmados deverão ser encaminhados para registro e depósito nos termos da lei.

Parágrafo 1º O Sindicato conveniente responsável encaminhará os Acordos Coletivos de Trabalho para registro e depósito nos termos da lei, devendo cada instrumento coletivo respeitar e referir expressamente a correspondência normativa das cláusulas constantes no instrumento de acordo com as cláusulas constantes no instrumento da convenção.

Parágrafo 2º As referências à correspondência normativa com esta Convenção deverão ser registradas nos Acordos Coletivos por meio de notas de rodapé ou notas de fim de texto, valendo-se da abreviatura CCT.NOT.R2.RS-2024, quando o seu objeto versar sobre direitos e deveres, e ou de normas previstas na legislação trabalhista, bem como legislação posterior atinente à matéria tratada.

Cláusula 119 Revisão, Denúncia ou Revogação desta Convenção

A revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção ficará subordinada às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT, observando-se os princípios da liberdade e da autonomia sindical estabelecidas na Constituição Federal.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CCT.NOT.R2.RS-2024

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
www.sindinotars.org sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

Página 39 de 40

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula 120 Base legal

Esta Convenção Coletiva de Trabalho dos Serviços Notariais da Região 2 do Estado do Rio Grande do Sul é elaborada e aprovada com fundamento no que dispõe o artigo 7º, inciso XXVI, e artigo 236, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988, assim como na Legislação infraconstitucional vigente, em especial: a) Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/1943; b) Lei n.º 13.467 de 13/07/2017; c) Lei n.º 6.019, de 03/01/1974; d) Lei n.º 8.036, de 11/05/1990; e) Lei n.º 8.212, de 24/07/1991; f) Lei n.º 8.935 de 18/11/1994; g) Lei n.º 13.286, de 10/05/2016; h) Lei n.º 13.874, de 20/09/2019; i) Lei n.º 13.932, de 11/12/2019.

As entidades sindicais convenentes firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre/RS, 21 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS GUIZOLFI
ESPIG:47590700010
Dados: 2025.02.21 16:46:09 -03'00'

Documento assinado digitalmente
 ROSANE KRAEMER
Data: 21/02/2025 12:25:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. José Carlos Guizolfi Espig
Presidente
CPF/MF n.º 475.907.000-10
SINDINOTARS

Rosane Kraemer
Presidente
CPF/MF n.º 266.315.710-49
SINDIFUNC

Assinado de forma digital por EDUARDO MARENCO DE OLIVEIRA
Dados: 2025.02.21 10:49:52 -03'00'

Dr. Eduardo Marenco de Oliveira
Advogado SINDINOTARS
OAB/RS 34.742
Elaboração e atualização

Era o que constava. Eu, André Luís Kuser, Registrador Substituto, mandei digitalizar, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Porto Alegre/RS, quinta-feira, 6 de março de 2025.

Emolumentos: Registro c/ valor (integral): R\$ 267,20 (0449.07.0800007.03046 = R\$ 56,50)

Digitalização: R\$ 90,20 (0449.04.2400001.02546 = R\$ 5,20)

Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.23145 = R\$ 2,10)

Conf. Documento Público: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.23146 = R\$ 2,10)

Recepção de doc. meio eletrônico (41 páginas): R\$ 36,90 (0449.04.2400001.02547 = R\$ 5,20)

Registro: R\$ 408,10

ISS: R\$ 21,63

Total: R\$ 500,83



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS

<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Chave de autenticidade para consulta

096651 54 2025 00005384 21

ANOTAÇÃO/AVERBAÇÃO